



Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otávio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 e 3434.1582

Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 11, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

*ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 22, DE 26 DE JUNHO DE 2012
E DA LEI COMPLEMENTAR N.º 60, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.*

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de Minas Gerais, por meio de seus Vereadores, APROVA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica excluído do Anexo I – Quadro de Cargos Efetivos – da Lei Complementar n.º 60, de 09 de fevereiro de 2022, o cargo de Contador, níveis I ao III e especial I ao III, correspondente aos códigos CPE-19 ao CPE-24, bem como respectivos níveis e padrões de vencimentos constantes do Anexo IV – Tabela de Vencimentos – Cargos de Provimento Efetivo, constante do Anexo II da Lei Complementar n.º 60, de 09 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Fica excluído do Anexo VI – Descrição das Classes – Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar n.º 22, de 26 de junho de 2012, a tabela completa referente ao cargo de Contador.

Art. 3º. O §1º do Art. 13 da Lei Complementar n.º 22, de 26 de junho de 2022, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13. [...]

§1º - A promoção para as classes de cargos dar-se-á em 6 (seis) níveis.” (NR)

Art. 4º. O *caput* do Art. 4º da Lei Complementar n.º 60, de 09 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado os incisos I e II do mencionado artigo.

“Art. 4º. O servidor que atualmente estiver lotado no Nível III da carreira poderá ser promovido para o Nível Especial I desde que já tenha cumprido o interstício mínimo de 5 (cinco) anos no Nível III, bem como os demais critérios objetivos e subjetivos previstos na Lei Complementar n.º 22, de 26 de junho de 2012, e da Resolução da Mesa Diretora n.º 001, de 27 de junho de 2012.”

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2022.

DEVANIL LAURINDO DA SILVA

Presidente da Mesa



Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otávio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 e 3434.1582

Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

ALEXANDRE SABINO BRAGA

Vereador

ALEX SAMUEL MESSIAS BORGES

Vereador

ELIVELTON DA SILVA

Vereador

SINVALDO JOSÉ LOPES

Vereador



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresentamos para deliberação desta Casa de Leis o presente projeto de lei complementar que tem por objetivo alterar a *LEI COMPLEMENTAR N.º 22, DE 26 DE JUNHO DE 2012 E DA LEI COMPLEMENTAR N.º 60, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.*

Este projeto extingue o cargo de Contador desta Câmara Municipal, tendo em vista a desnecessidade do mesmo, já que o reduzido fluxo de trabalho da Câmara permite que as atividades que atualmente são atribuídas ao mencionado cargo possam ser executadas por uma empresa do ramo contábil, não havendo necessidade da permanência de um servidor exclusivo para este serviço, cumprindo carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Além de ser desnecessária a manutenção de um servidor concursado para cargo de Contador da Câmara, a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública terá custo muito inferior do que manter um servidor efetivo para atender as demandas dos serviços relacionados à contabilidade da Câmara.

Atualmente, o salário inicial do cargo de Contador desta Câmara é de R\$ 3.995,18, ao qual é acrescido os encargos patronais no importe de 35,76%, ou seja, a importância de R\$ 1.428,68, bem como o Auxílio Alimentação no importe de R\$ 450,00, remontando o total de R\$ 5.873,86 mensal. Sobre esse custo, ainda há o adicional de férias integrais e 13º salário que, diluídos em 12 (doze) meses, representa mais um custo de R\$ 784,92. Desta forma, **o custo mensal INICIAL para manter um do cargo de Contador concursado é de R\$ 6.658,78.** Por fim, há de se considerar as vantagens de carreiras advindas posteriormente, como, por exemplo, progressão horizontal, promoção, quinquênio, adicional de incentivo profissional e licença prêmio.

Tendo em vista a desnecessidade da manutenção de um servidor no cargo efetivo de contador à disposição da Câmara por 40 horas semanais, aliado ainda, ao fato do elevado custo, essa Câmara realizou processo licitatório na modalidade Pregão, tendo obtido uma proposta final no valor de mensal de R\$ 2.000,00.

Assim, a efetiva economia que esta Câmara terá mensalmente é de R\$ 4.658,78 e de R\$ 55.905,36 anualmente.

Também, para realização de concurso público haveria gastos com a contratação de empresa para aplicação das provas.

Outrossim, havendo a contratação de uma empresa que atua no ramo da Contabilidade, a



Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otávio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 e 3434.1582

Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

Câmara Municipal terá um suporte e assessoria muito mais eficaz para atender suas demandas, já que ao contratar uma empresa a Câmara terá diversos funcionários da contratada à disposição para atende-la, ao invés de apenas um servidor.

Cumpre esclarecer, ainda, que todos os serviços a ser realizados pela contratada deverão ser executados conforme orientações da Contratante, de forma que todas as tomadas de decisões, planejamento, coordenação, supervisão e controle, serão, em última instância, da própria Câmara Municipal, ora Contratante, e, portanto, não invadirá a competência da Câmara na manifestação do seu poder de império estatal, dentro da respectiva área de atuação.

Este projeto também corrige a denominação do Nível III que ficou constando equivocadamente Nível II na Lei Complementar nº 60, de 09 de fevereiro de 2022, e retira a exigência do cumprimento do interstício de 3 (três) anos contados à partir da data aprovação da referida lei para promoção do Nível III para o Especial I.

Por fim, não há de cogitar impacto orçamentário, uma vez que a aprovação deste projeto não implica, imediata e automaticamente, gastos para Câmara, pois eventual promoção de servidor para o Nível Especial I este deverá ser requerido pelo interessado e avaliado o cumprimento não somente de critérios objetivos como também de critérios subjetivos, em competente processo administrativo, onde então, uma vez cumprido os requisitos, deverá constar relatório de impacto orçamentário.

Sendo o que tínhamos para esclarecer, colocamo-nos à disposição dos nobres edis, para eventuais esclarecimentos adicionais.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2022.

DEVANIL LAURINDO DA SILVA

Presidente da Mesa

ALEXANDRE SABINO BRAGA

Vereador

ALEX SAMUEL MESSIAS BORGES

Vereador

ELIVELTON DA SILVA

Vereador

SINVALDO JOSÉ LOPES

Vereador